

contas de Gestão. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao M.P. Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Salvaterra, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. José Maria Gomes Araújo, que deverá recolher no prazo de 15 (quinze) dias, ao FUMREAP, as seguintes multas:

- 1- R\$-5.000,00, pelo envio fora do prazo legal da LDO, LOA, P. Contas do 3º quadrimestre e do RREO do 4º e 6º bimestres, com base no Art. 120-B, IV, do RI deste Tribunal;
- 2- R\$-5.000,00, pelo envio intempestivo do RGF do 1º semestre, com base no Art. 5º, II, da Lei Federal nº 10.028;
- 3- R\$-10.000,00, pela não apropriação dos encargos patronais, pelo não envio dos meios eletrônicos da folha de pagamento e contratos temporários, pelas despesas sem processo licitatório e com processo licitatório irregular, com base no Art. 120-A, II, do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 28.838, DE 29/03/2016

Processo nº 662022008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Maria José Gomes Araújo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Salvaterra. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Maria José Gomes Araújo, que deverá recolher no prazo de 15(quinze) dias ao FUMREAP, as seguintes multas:

- 1- R\$-3.100,00 - pelo envio da prestação de contas do 3º quadrimestre fora do prazo legal, com base no Art. 120-B, item IV, do RI deste Tribunal.
- 2- R\$-9.000,00 - pela não apropriação dos encargos patronais, pelo não encaminhamento dos meios eletrônicos referentes à folha de pagamento e contratos temporários e pelas despesas realizadas sem processos licitatórios ou com processo licitatório irregular, com base no Art. 120-A, item II, do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 28.839, DE 29/03/2016

Processo nº 662162008-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Salvaterra

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: José Maria Gomes Araújo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Salvaterra. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Salvaterra, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. José Maria Gomes Araújo, que deverá recolher no prazo de 15 (quinze) dias ao FUMREAP, as seguintes multas:

- 1- R\$-3.100,00 - pelo envio da prestação de contas do 3º quadrimestre fora do prazo legal, com base no Art. 120-B, item IV, do RI deste Tribunal.
- 2- R\$-9.000,00 - pela não apropriação dos encargos patronais, pelo não encaminhamento dos meios eletrônicos referentes à folha de pagamento e contratos temporários e pelas despesas realizadas sem processo licitatório, com base no Art. 120-A, item II, do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 28.840, DE 29/03/2016

Processo nº 662042008-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Cirlene Oliveira Araújo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Salvaterra. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP estadual. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator. Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Cirlene Oliveira Araújo, que deverá recolher no prazo de 15 (quinze) dias ao FUMREAP, as seguintes multas: 1- R\$-3.100,00 - pelo envio da prestação de contas do 3º quadrimestre fora do prazo legal, com base no Art. 120-B,

item IV, do RI deste Tribunal. 2- R\$-7.000,00 - pela falta de repasse ao INSS, não apropriação dos encargos patronais, pelo não encaminhamento dos meios eletrônicos referentes à folha de pagamento e contratos temporários e pelas despesas realizadas sem processo licitatórioou com processo licitatório incompleto, com base no Art. 120-A, item II, do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 28.848, DE 31/03/2016

Processo nº 201512062-00 (1154252009-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Ipixuna do Pará

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 24.671/2014/TCM, exercício de 2009

Interessada: Doralice Arruda de Brito - (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Revisão. FME de Ipixuna do Pará. Exercício de 2009. Pelo conhecimento e não provimento do recurso. Permanecendo inalterada a decisão recorrida, pela não aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 203 a 205 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Revisão e, no mérito, negar-lhe provimento, permanecendo, portanto, inalterada a decisão constante do Acórdão nº 24.671/TCM, de 13.02.2014, pela não aprovação das contas dos recursos destinados à Educação, ordenados por Doralice Arruda de Brito, Secretária de Educação do Município de Ipixuna do Pará, no exercício de 2009.

ACÓRDÃO Nº 28.849, DE 31/03/2016

Processo nº 201509434-00 (1173062013-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 26.583/2015/TCM, exercício de 2013.

Interessado: Antonio Kartegiano Campos Gonçalves - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso Ordinário. FMS de Nova Esperança do Piriá. Exercício de 2013. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para proceder de conformidade com o voto. Mantida a decisão recorrida nos seus demais termos, inclusive no sentido da não aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 409 a 414 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir da responsabilidade do Ordenador de Despesa, a falha relativa ao não envio de Transferência de Saldo e a correspondente multa de R\$-2.000,00, bem como, reduzir o valor da conta agente ordenador para R\$-2.046,27, mantendo-se a decisão recorrida em seus demais termos, inclusive, no sentido da não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Antonio Kartegiano Campos Gonçalves.

ACÓRDÃO Nº 28.856, DE 05/04/2016

Processo nº 1154222010-00 (201106273-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ipixuna do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Sônia Maria Sampaio Feitosa

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Ipixuna do Pará. Exercício de 2010. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 151 a 155 dos autos.

Decisão: I - Julgar irregulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipixuna do Pará, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Sônia Maria Sampaio Feitosa, Secretária Municipal de Assistência Social, que deverá efetuar os seguintes recolhimentos:

- 1) Aos cofres públicos municipais, o montante de R\$-40.074,17 (quarenta mil, setenta e quatro reais e dezessete centavos), devidamente atualizado, referente ao lançamento à conta agente ordenador, com fundamento no Art. 35, da Lei Complementar nº 84/2012;
- 2) Ao FUMREAP, a título de multa, com fundamente no Art. 282, I, "a", do RITCM/PA:
 - R\$-3.001,00 (três mil e um reais), pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais;
 - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela incorreta apropriação das Obrigações Patronais no valor de R\$-124.026,96 (Art. 50, II, da LRF);
 - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, n o valor de R\$-35.627,82

(Art. 40, 149, §1º e 195, II, da CF/88);

- R\$-8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$-1.000,00 (hum mil reais) por cada uma das seguintes ocorrências: 1) Não envio dos atos de abertura de créditos adicionais em favor do FMAS; 2) Não envio da relação das despesas inscritas em Resto a Pagar (Art. 4º, da IN nº 01/2009 - TCM/PA); 3) Realização de despesas no elemento 3390.36 acima da autorização orçamentária; 4) Não remessa de extratos bancários para apreciação do saldo disponível em 31.12.2010; 5) Não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre as contas do Fundo; 6) Não envio dos contratos temporários, no valor total de R\$-253.185,05; 7) Não envio da relação de bens móveis incorporados ao patrimônio municipal; e, 8) Irregularidades na formalização de todos os processos licitatórios; II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.865, DE 05/04/2016

Processo nº 260012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Colares

Assunto : Tomada de Contas Especial de Gestão/ 2011

Responsável: Ivanito Monteiro Gonçalves

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Tomada de Contas. Prefeitura Municipal de Colares. Exercício de 2011. Pela não aprovação, recolhimento, multa e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 194 a 201 dos autos. Decisão: I. Não Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Colares, exercício 2011, de responsabilidade do Sr. Ivanildo Monteiro Gonçalves; II. Recolhimento com fundamento no art. 35 da Lei 84/2012,, aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 dias, o valor de R\$ 14.315.045,51 (Quatorze milhões, trezentos e quinze mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), devidamente atualizado, referente a conta agente ordenador, e, dentro do mesmo prazo, recolher ao FUNREAP, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de multa, pelas contas julgadas irregulares, com fundamento no Art. 57, I, "a", da Lei Complementar 84/2012 III. Envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.

ACÓRDÃO Nº 28.866, DE 05/04/2016

Processo nº 790012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2012

Responsáveis: Márcia Maria Rocha Cavalcante (01/01 a 31/10/2012) e Antônia de Lourdes Lima de Souza (01/11 a 31/12/2012)

Relator: Cons. Subst. José Alexandre da C. Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/12)

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. PM de São Miguel do Guamá. Exercício de 2012. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Medida acautelatória. Inabilitação das Ordenadoras. Expedição de ofício aos cartórios de registro de imóveis da Comarca de Belém, de São Miguel do Guamá e ao BCB e DENATRAN. Inserção da decisão no Portal da Transparência. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: I - Negar aprovação às contas de gestão da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, exercício de 2012, de responsabilidade das Sras. Márcia Maria Rocha Cavalcante (período de 01/01 a 31/10/2012) e Antônia de Lourdes Lima de Souza (01/11 a 31/12/2012), com fulcro no Art. 32, III, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 84/212, sem prejuízo dos seguintes recolhimentos:

- De responsabilidade da Sra. Márcia Maria Rocha Cavalcante:
 - 1. Aos cofres públicos municipais o montante de R\$-13.561.154,91 (treze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), devidamente atualizado, relativo ao lançamento à conta Agente Ordenador do período de 01/01 a 31/10/2012, com fulcro no Art. 35, da LC nº 84/2012;
 - 2. Ao FUMREAP, a título de multa, o valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no Art. 282, I, "a", do RI/TCM/PA, pelas contas julgadas irregulares; - De responsabilidade da Sra. Antônia de Lourdes Lima de Souza: 1. Aos cofres públicos municipais, o montante de R\$-3.402.672,14 (três milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), devidamente atualizado, referente ao lançamento à conta Agente Ordenador do período de 01/11 a 31/12/2012, com fulcro no Art. 35, da LC nº 84/2012; 2. Ao FUMREAP, a título de multa, o valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no Art. 282, I, "a", do RI/TCM/PA, pelas contas julgadas irregulares;
- II - Determinar medida acautelatória, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Complementar nº 84/2012, tornando indisponíveis, durante um ano, os bens da Sra. Márcia Maria Rocha Cavalcante,